



-CONTRATO Nº 041/2017-

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA LOPES & LOPES JORNAL LTDA-ME"

Referente:- CONVITE Nº 17/2017.

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezessete(2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **LOPES & LOPES JORNAL LTDA-ME**, CNPJ 11.359.952/0001-12, I.E. 295.061.565.115, com sede à Rua Brasil, 6, Centro, Cep 19830-000, na cidade de Echaporã-SP, representado pelo Senhor **LUIS CESAR LOPES DOS SANTOS**, RG. 15.754.336-5 e CPF116.470.848-14, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 17/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a publicar campanhas publicitárias desenvolvidas pelos setores de administração, saúde e educação, desta Municipalidade, por um período de 12 meses, num total aproximado de 4.900 cm de coluna, sendo 2.400 cm de coluna para o setor de administração, 1.500 cm de coluna para o setor da saúde e 1.000 cm de coluna para o setor da educação, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 17/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As publicações de que tratam a presente licitação, deverão ser na edição imediata à formulação do pedido, pela Prefeitura, e 10 exemplares deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as publicações.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 25.970,00 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR 01-02.02.04122002.2.004-339039-98; FR 01-02.05.103020004.2.013-339039-467; FR 01-02.05.123610005.2.014-339039-540, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na publicação das campanhas, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, por 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

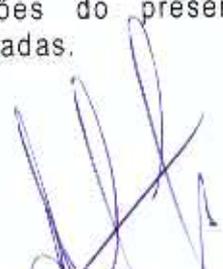
Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 27 de Outubro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


LOPES & LOPES JORNAL LTDA-ME
Luis Cesar Lopes dos Santos
Contratada

Testemunhas:-

1) 
Nome: Iara Marques
RG.: 33.128.271-9

2) 
Nome: Paulo Cezar da Silva
RG.: 17.807.147